



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8408, DE 13 DE JULHO DE 1998.**

Dispõe sobre o Decreto nº 7872, de 17 de junho de 1997, alterado pelos Decretos nºs 7926/97 e 8144/97.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1998, a contar de 01 de julho de 1998, o prazo estabelecido no Art. 4º, do Decreto nº 7872, de 17 de junho de 1997, alterado pelos Decretos nºs 7926, de 24 de julho de 1997 e 8144, de 22 de dezembro de 1997, que instituiu a Comissão Técnica Especial de Trabalho para proceder levantamento e acompanhamento do passivo trabalhista da Empresa de Navegação de Rondônia – ENARO; da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER; da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR e da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – CAGERO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de julho de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
de 16/07/98 nº 4043



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 32.101 DE 16 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto nº 32.099 de 16 de julho de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44, inciso II, da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul, e pelo art. 10, inciso I, da Lei nº 10.176 de 1998, resolve:

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Rio Grande do Sul, criado pelo Decreto nº 32.099 de 16 de julho de 1998, é constituído por 12 membros, sendo 6 membros titulares e 6 membros suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Rio Grande do Sul, para um mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, e reconduzidos para igual período, observado o limite máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos para cada membro. O Conselho de Administração do Estado de Rio Grande do Sul terá como finalidade a de acompanhar e orientar a administração pública estadual, bem como a de propor e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Geral do Estado de Rio Grande do Sul, e a de acompanhar e orientar a execução do Plano Plurianual e do Orçamento Geral do Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rio Grande do Sul será presidido pelo Governador do Estado de Rio Grande do Sul, e terá como membros titulares os membros do Conselho de Administração do Estado de Rio Grande do Sul, e como membros suplentes os membros do Conselho de Administração do Estado de Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Rio Grande do Sul terá sede no Palácio do Governo do Estado de Rio Grande do Sul, e funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.